



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 925/2021
DE 06 DE MAIO DE 2021**

Altera a Portaria nº 2.813/2014, de 30 de julho de 2014, que regulamenta o abono de 08 (OITO) dias anuais, estabelecido pelo artigo 5º da Portaria nº 1.237/10, de 28 de junho de 2010, para ausências motivadas dos Servidores do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea “e” e “x”, da Lei Complementar nº 02, de 12 novembro de 1990, e tendo em vista o disposto no artigo 51 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe, e no artigo 5º da Portaria nº 1.237/10, de 28 de junho de 2010, e,

CONSIDERANDO que se aplicam subsidiariamente, ao Ministério Público de Sergipe, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, desde que não colidam com as da Lei 6.450/2008 e legislações suplementar;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do MP Sergipano, assegurada pelas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 2.813/2014, que regulamenta o abono de 08 (OITO) dias anuais, estabelecido pelo artigo 5º da Portaria nº 1.237/10, de 28 de junho de 2010, para ausências motivadas dos Servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o reduzido número de dias úteis no mês de dezembro, em razão do recesso forense e de feriados; e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 1º da Portaria nº 2.813/2014, de 30 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Sem prejuízo das hipóteses de licenças previstas no artigo 51, da Lei



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.148/77 de 21 de dezembro de 1977, fica regulamentado que os Servidores do Ministério Público poderão afastar-se de suas atividades laborativas por até 08 (OITO) dias anuais, conforme estabelecido pelo artigo 5º da Portaria nº 1.237/10 de 28 de junho de 2010.”

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Portaria nº 2.813/2014, de 30 de julho de 2014, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Não será autorizado o gozo de abono no mês de dezembro, salvo situações excepcionais, a critério do Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 3º Fica autorizada a republicação da Portaria nº 2.813/2014, consolidada com todas as alterações promovidas pelas portarias posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Manoel Cabral Machado Neto
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 17/05/2021 08:27:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0002480/2021-68.**